

Regulamento

Aluno

CEP CAJU

Ano: 2024/. 25



Regulamento Aluno

2024/25

Conteúdo

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | PRINCÍPIOS ORIENTADORES | 2 |
| 2 | DIREITOS E DEVERES | 3 |
| 3 | FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E FALTAS | 8 |
| 4 | DISCIPLINA | 12 |
| 5 | AVALIAÇÃO | 21 |
| 6 | VESTUÁRIO | 23 |
| 7 | QUADRO DE MÉRITO | 26 |

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Aos alunos é assegurado o acesso a uma educação de qualidade que permita:

- A realização de uma aprendizagem bem sucedida.
- Fomentar as suas capacidades e atitude crítica.
- Desenvolver hábitos de trabalho e autonomia.

Deverão ser informados sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, tais como:

- Regulamento interno.
- Processo de ensino/ aprendizagem, nomeadamente das formas e critérios utilizados para a sua avaliação, em linguagem adequada à sua idade e grau de ensino.
- Normas de utilização de determinados espaços da escola.
- Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamento com que tenha de trabalhar.
- Actividades extracurriculares.
- Matrículas e regime de candidatura.

DIREITOS E DEVERES

Art. 1º - Direitos dos alunos

São Direitos dos Alunos:

1. Receber uma formação que assegure o pleno e equilibrado desenvolvimento da sua personalidade.
2. Ser tratado com respeito e correcção de acordo com a sua integridade e dignidade pessoais.
3. Adquirir uma formação para a paz, a cooperação, a solidariedade e a tolerância.
4. Conhecer o Regulamento do Aluno e as normas de funcionamento do Colégio.
5. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.
6. Beneficiar de medidas educativas que previnam problemas de saúde.
7. Ser avaliado do ponto de vista do seu aproveitamento escolar e do seu comportamento, com rigor e objectividade.
8. Solicitar esclarecimentos sobre o seu rendimento escolar.
9. Beneficiar dos espaços recreativos do Colégio que lhe estão destinados.
10. Ter prioridade de inscrição e de matrícula nos anos subsequentes, desde que sejam cumpridas as normas e prazos a fixar para cada ano lectivo.
11. Utilizar, correcta e adequadamente, todo o equipamento e material didáctico existentes no Colégio, com a autorização prévia do professor ou de qualquer outra pessoa responsável para o efeito.
12. Ver respeitados os dados confidenciais constantes do seu processo individual, quer relativos à sua pessoa, quer relativos à sua família.
13. Ser ouvido e apresentar defesa na aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas neste regulamento.

14. Apresentar queixa junto dos responsáveis adequados, pelo funcionamento incorrecto de qualquer serviço prestado pelo Colégio, bem como de qualquer atropelo e falta de respeito pelos seus direitos.
15. Frequentar as actividades extracurriculares de acordo com as suas motivações, capacidades individuais, tendo em vista a sua formação e ocupação de tempos livres.
16. Figurar no Quadro de Mérito, no final de cada período, sempre que a sua média seja igual ou superior a 9/17,5 (1 a 10/1 a 20) e apresente um comportamento e assiduidade MB (Muito Bom).
17. Beneficiar de 15 minutos de tolerância ao primeiro tempo do seu horário, em situação de excepção devidamente justificada.
18. Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorridos ou manifestados no decorrer dos tempos escolares.
19. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares.
20. Dispor de um espaço para tempos livres.
21. Ter as salas de aula e outras instalações devidamente adequadas à sua função.
22. Ser ouvido ou atendido por qualquer órgão do colégio, individual ou colectivamente, sempre que o faça com correcção.
23. A eleger, a partir da 5ª classe, por processo de votação, um representante dos alunos da turma, denominado Delegado de Turma, assim como um Subdelegado de Turma. O processo de votação deve ser orientado pelo Professor Titular/Director de Turma.
24. Apresentar aos professores sugestões de actividades de interesse para a escola, quer em projectos de trabalhos a desenvolver na turma, quer em actividades a realizar nos finais dos períodos.
25. O aluno tem direito de ser informado:
 - dos objectivos a atingir;
 - dos critérios de avaliação e dos factores de desvalorização no domínio da correcção linguística, aprovados em Conselho Pedagógico;
 - dos momentos em que serão realizadas as provas escritas de avaliação, com uma antecedência razoável.

Art. 2º - Deveres dos alunos

Uma escolaridade bem-sucedida, numa perspectiva de formação integral do aluno, implica a sua responsabilização, enquanto elemento do processo educativo.

São deveres dos alunos:

1. Conhecer e cumprir o Regulamento do Aluno e as normas de convivência e de funcionamento do Colégio.
2. Respeitar toda a Comunidade Escolar – colegas, professores e funcionários -, mantendo sempre um comportamento correcto, um porte digno e uma linguagem respeitosa para com todos os elementos do Colégio, contribuindo assim para um convívio saudável e equilibrado.
3. Seguir a orientação dos docentes em relação ao seu processo de ensino-aprendizagem.
4. Reconhecer a autoridade dos docentes e do pessoal não docente, e dos membros dos órgãos directivos do Colégio.
5. Colaborar com todos os Professores e com a Direcção em todos os assuntos com relevância pedagógica do seu interesse.
6. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
7. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os deveres no âmbito das actividades escolares (a tolerância de 15 minutos ao período da manhã é para ser usada excepcionalmente).
8. Participar activamente, trazendo para cada aula os livros e/ ou instrumentos de trabalho necessários.
9. Ter comportamento disciplinado que permita estudar e respeitar o direito ao estudo dos outros alunos.
10. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os elementos da comunidade educativa, convivendo com civismo e educação.
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos.
12. Dirigir-se à sala de aula a horas e aguardar, com ordem, a chegada do professor para depois entrar.
13. Entrar ordenadamente na sala, ocupando o respectivo lugar.
14. Sair da sala de aula, apenas após ordem expressa do professor, após terem arrumado o material e verificado se o espaço que ocuparam ficou em perfeitas condições para ser utilizado na aula seguinte.

15. Mostrar ao Encarregado de Educação para que sejam assinadas todas as fichas, informações e mensagens enviadas pelo professor.
16. Esforçar-se para conservar e manter sempre limpos e organizados os cadernos e livros, escrevendo no caderno ou dossiê todos os registos que o professor entender necessários.
17. Respeitar todas as regras estabelecidas, principalmente quanto à saída do Colégio, o uso de tabaco e outros objectos e/ou substâncias proibidas no Colégio.
18. Permanecer no Colégio durante o seu horário, de acordo com o Regulamento, não se podendo ausentar, salvo com autorização escrita pelo Encarregado de Educação, atempadamente comunicada ao Responsável de Turma.
19. Não correr nem gritar dentro dos edifícios.
20. Utilizar os uniformes e equipamentos que estejam definidos para os diversos tipos de actividades e nível de ensino.
21. Cuidar da sua higiene e imagem pessoal.
22. Não mascar pastilha elástica, nem comer/beber durante (à excepção de água) as aulas.
23. Não brincar com bolas fora do campo de jogos. As mesmas devem ser transportadas dentro de um saco.
24. Usar vestuário adequado, dentro de critérios aceites pela generalidade da sociedade.
25. Não usar boné, gorro ou chapéu na cabeça, na sala de aula, refeitório e biblioteca, excepto em caso de doença, acidente ou tratamento.
26. Dançar de forma adequada, dentro de critérios aceites pela generalidade da sociedade.
27. Os alunos só podem permanecer nas salas de aula desde que o professor esteja presente.
28. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
29. **É proibida a utilização de telemóvel em todo o recinto escolar, tal como MP4, IPOD ou qualquer outro equipamento de captura de imagens (incluindo webcams) e de áudio.** O aluno que incorra no incumprimento desta regra terá o respectivo equipamento apreendido de imediato e ser-lhe-á aplicada uma medida de carácter disciplinar. O equipamento ficará

na posse da Direcção Pedagógica, que o entregará ao Encarregado de Educação no seu horário de atendimento ou, em caso de reincidência, no final do período lectivo em causa, aquando da entrega dos registos de avaliação.

30. É proibido aos alunos trazerem brinquedos pessoais para o Colégio, excepto quando excepcionalmente autorizado pela Direcção Pedagógica e devidamente comunicado aos Encarregados de Educação.
31. A ausência em actividades lectivas ou extracurriculares implica a marcação da respectiva falta.
32. Cumprir com regras de segurança e sanitárias.

FREQUÊNCIA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E FALTAS

Art. 3º -

1. Os Encarregados de Educação e/ou alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequados, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
3. O dever de pontualidade implica para o aluno apresentar-se na sala de aulas, ou onde se desenvolva o trabalho escolar, quando soa o toque de entrada, ou no horário pré-estabelecido.
4. No primeiro tempo lectivo da manhã é estabelecida uma tolerância de 15 minutos (a tolerância é para ser usada excepcionalmente). Após a referida tolerância, todo o aluno que chegar atrasado, é encaminhado para a Biblioteca do colégio, onde permanecerá até ao próximo tempo lectivo.

Art. 4º -

A falta é:

1. A ausência do aluno a uma aula ou outra actividade de frequência obrigatória para toda a turma;
2. A ausência do aluno a uma aula durante as actividades de frequência facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição;
3. O não cumprimento do dever de pontualidade estabelecida no n.º 3 do artigo 3.º;
4. As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.

Art. 5º - As faltas são injustificadas quando:

1. Não tenha sido apresentada justificação;
2. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo (a justificação de uma falta deve ser apresentada ao professor titular ou director de turma até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma);
3. A justificação não tenha sido aceite;
4. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
5. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
6. De acordo com o estipulado no Regulamento Interno, a comparência do aluno às actividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário compromete o desenvolvimento do trabalho escolar, pelo que, à terceira advertência de falta de material (registada na caderneta do aluno), a mesma passa a ser considerada falta de presença com carácter injustificável, entrando na contagem de faltas referida anteriormente.
7. Na primeira aula da manhã, existe uma tolerância de carácter excepcional de quinze minutos. O atraso superior a 15 minutos à primeira aula da manhã impossibilita a entrada do aluno na sala de aula e implica a marcação de falta de atraso, que contará igualmente para o limite referido, caso não haja justificação para o sucedido. Caso a primeira aula do dia seja de teor físico, essa tolerância não se aplica.
8. O Encarregado de Educação deverá ter em conta que as faltas de atraso contribuem para a acumulação de faltas injustificadas.
9. Sempre que um aluno faltar a um teste, só poderá fazê-lo noutra data, caso a sua falta seja justificada por comprovativo oficial.
10. As ausências por doença por período igual ou superior a cinco dias são obrigatoriamente justificadas com atestado médico.
11. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedito.

Art. 6º -

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - 1.a. Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - 1.b. Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração de autoridade competente;

- 1.c. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
 - 1.d. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que comprovadamente tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - 1.e. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar;
 - 1.f. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - 1.g. Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - 1.h. Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos da legislação em vigor, bem como daqueles que sejam designados para integrar selecções ou outras representações nacionais, nos períodos de preparação e participação competitiva, ou, ainda, a participação dos demais alunos em actividades desportivas e culturais quando esta seja considerada relevante pelas respectivas autoridades escolares;
 - 1.i. Participação em actividades promovidas pelo colégio;
 - 1.j. Cumprimento de obrigações legais;
 - 1.k. Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.
2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou Encarregado de Educação, ao director de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, na caderneta escolar, ou em impresso próprio facultado pelo Colégio.
 3. O director de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou Encarregado de Educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou nos restantes casos até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

Art. 7º -

1. As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação do aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.
3. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.

Art. 8º -

1. Para os alunos que frequentam o ensino primário, a violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de um plano individual de trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O recurso ao plano individual de trabalho previsto nos números anteriores apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
3. O cumprimento do plano individual de trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, competindo à Direcção Pedagógica definir os termos da sua realização.
4. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido.
5. O plano individual de trabalho deve ser objecto de avaliação, nos termos a definir pela Direcção Pedagógica.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

DISCIPLINA

Art. 9º -

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades do Colégio, ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. Na determinação da medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável, pode ser tida em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares no Colégio e todas as demais circunstâncias em que a infracção foi praticada que militem contra ou a seu favor.
3. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
4. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

Art. 10º -

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua actividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas correctivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das actividades do colégio, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade,

da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas correctivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projecto Educativo do colégio, nos termos do respectivo Regulamento Interno.

Art. 11º -

MEDIDAS DISCIPLINARES CORRECTIVAS

1. Advertência ao aluno

- 1.1. Consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades escolares ou das relações na comunidade educativa, podendo ser aplicada dentro ou fora da sala de aula nas seguintes situações:
 - i) Não seja pontual às aulas;
 - ii) Não possua o material indispensável às aulas;
 - iii) Não tenha realizado os trabalhos de casa;
 - iv) Não apresente uma postura correcta na sala de aula ou em outro local do Colégio;
 - v) Não utilize o uniforme que esteja definido para os diversos tipos de actividades (diárias, desportivas e de saída);
 - vi) Desobedeça às orientações ou instruções de qualquer colaborador do Colégio;
 - vii) Utilize sem autorização ou suje as instalações e/ou material escolar ou algum bem pertencente a outro elemento do Colégio.
- 1.2. Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que fora dela qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.
- 1.3. Visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres no Colégio.
- 1.4. É da competência do professor e, de um modo geral, de todos os educadores, não carecendo a sua aplicação de procedimento prévio.
- 1.5. A aplicação desta medida e as circunstâncias que a envolvem devem ser comunicadas por escrito:

- i) Aos pais/ Encarregado de Educação, pelo Professor Titular/Director de Turma, através da caderneta ou outro meio de comunicação escrita;
- ii) Ao Director de Turma ou ao Professor Titular, quando a situação ocorrer numa disciplina não leccionada por este, fazendo um relatório da ocorrência, que, quando necessário, dará conhecimento da situação aos pais/ Encarregado de Educação, através da caderneta ou outro meio de comunicação que considerar apropriado.

2. Ordem de saída da sala, ou do espaço onde decorrem actividades educativas

- 2.1) Consiste na saída do aluno da sala de aula ou do espaço onde decorrem actividades educativas.
- 2.2) Visa promover as condições para o normal funcionamento do processo de ensino/aprendizagem.
- 2.3) É da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno no colégio, competindo a este determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver.
- 2.4) A aplicação desta medida e as circunstâncias que a envolvem devem ser comunicadas por escrito:
 - i) Aos pais/ Encarregado de Educação, pelo Professor Titular/Director de Turma, através da caderneta ou outro meio de comunicação escrita;
 - ii) Ao Director de Turma ou ao Professor Titular, quando a situação ocorrer numa disciplina não leccionada por este, fazendo um relatório da ocorrência, que, quando necessário, dará conhecimento da situação aos pais/ Encarregado de Educação, através da caderneta ou outro meio de comunicação que considerar apropriado.

3. Actividades de integração na comunidade educativa

- 3.1) Consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico, caso o aluno:
 - i) Adopte sistematicamente os comportamentos conducentes às medidas a) e b);
 - ii) Utilize, verbalmente ou gestualmente, expressões impróprias, reveladoras de desrespeito pelos outros;
 - iii) Agrida física ou verbalmente um colega como reacção primária e descontrolada;

- iv) Suje ou estrague deliberadamente o material escolar ou bem pertencente a outro elemento do Colégio;
 - v) Furte bens pertencentes a outrem, desde que sem quaisquer outros precedentes. Nesta situação o aluno deverá ainda proceder à devolução do objecto furtado ou ao seu pagamento, caso aquele não seja devolvido em bom estado de conservação.
- 3.2) Estas actividades pressupõem a realização de tarefas com vista à reparação do dano provocado ou à limpeza de instalações e materiais que tenha sujado.
- 3.3) Execução de trabalhos escolares sobre temas relacionadas com o dever não cumprido.
- 3.4) Visam o reforço da formação cívica do aluno e promovem um bom ambiente educativo.
- 3.5) Devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
- 3.6) Permitem o aumento do período de permanência obrigatória diária ou semanal do aluno na escola.
- 3.7) A sua aplicação é da competência da Direcção Pedagógica, devendo as mesmas ser executadas por prazo a definir, nunca superior a quatro semanas, entre a infracção e o fim da aplicação da medida. As actividades serão realizadas fora do horário das actividades lectivas e nas instalações dos colégio ou outras por ele utilizadas.
- 4. O condicionamento ao acesso a certos espaços escolares, ou à utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.**
- 4.1) Visa o reforço da formação cívica do aluno e promover a reflexão sobre o seu sentido de responsabilidade e a forma correcta de utilização dos espaços e equipamentos comuns.
- 4.2) A sua aplicação é da competência da Direcção Pedagógica, não podendo ultrapassar o período de tempo correspondente ao ano lectivo.
- 5. Mudança de turma**
- 5.1) Visa proporcionar a correcção do comportamento perturbador e a plena integração do aluno na comunidade educativa, melhorando o seu sentido de responsabilidade e as suas aprendizagens.
- 5.2) A sua aplicação é da competência da Direcção Pedagógica.

Art. 12º -

MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. Repreensão registada

- 1.1) Consiste numa chamada de atenção feita ao aluno e aplica-se a comportamentos graves.
- 1.2) Visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres no Colégio.
- 1.3) É da competência da Direcção Pedagógica.
- 1.4) Deve averbar-se, no respectivo processo individual do aluno, a identificação do autor do acto decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

2. Suspensão da frequência das actividades lectivas

- 2.1) Consiste em impedir o aluno, da frequência às aulas, dando lugar à marcação de faltas, e à realização de actividades de integração na comunidade educativa. O efectivo afastamento do aluno do Colégio fica reservado às situações em que, fundamentalmente, seja reconhecido como a única medida apta a alcançar os objectivos de formação do aluno.
- 2.2) Em casos excepcionais, e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pela Direcção Pedagógica garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.
- 2.3) A decisão de aplicar esta medida por um período de 2 a 10 dias é precedida da audição do aluno visado, em processo disciplinar, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada.
- 2.4) É da competência da Direcção Pedagógica que pode, previamente, ouvir o conselho de turma.
- 2.5) É da competência da Direcção Pedagógica, ouvidos os pais/ Encarregado de Educação do aluno, fixar os termos e condições de aplicação da medida disciplinar sancionatória, garantindo ao aluno um plano de actividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
- 2.6) Na impossibilidade de os pais/ Encarregado de Educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.

3. Transferência de escola

- 3.1) Consiste na transferência do aluno para outra escola da responsabilidade dos pais/ Encarregado de Educação.
- 3.2) Visa terminar com factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino/aprendizagem dos restantes alunos ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa em que se verifique uma total falta de sintonia com o Ideário, Projecto Educativo e o presente Regulamento do Colégio.
- 3.3) Pode acontecer em qualquer altura do ano escolar.
- 3.4) É da competência da Direcção Pedagógica, proposta pelo Conselho de Turma disciplinar.
- 3.5) A aplicação desta medida carece, obviamente, de comunicação aos pais/ Encarregado de Educação.

Art. 13º - As medidas correctivas podem ser cumuláveis. As medidas sancionatórias não. As correctivas podem ser cumuláveis com uma sancionatória.

Art. 14º -

A - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – INSTAURAÇÃO

1. Sempre que o aluno não respeite o Regulamento Interno e/ou manifeste um comportamento desadequado, deve efectuar-se o registo dessa ocorrência a entregar ao Professor Titular ou Director de Turma no prazo de três dias úteis.
2. Após a recepção do registo de ocorrência, deve averiguar-se da mesma, ouvindo o aluno, o autor da participação e eventuais testemunhas, no prazo de três dias úteis, para posterior determinação e aplicação da medida disciplinar.
3. Caso o Professor Titular ou o Director de Turma entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou muito grave, haverá lugar a imediata participação à Direcção Pedagógica, para efeitos de instauração de procedimento disciplinar.
4. Recebido o relatório do Director de Turma, compete à Direcção Pedagógica decidir da necessidade de instaurar ou não um processo disciplinar, devendo o despacho instaurador ser proferido no prazo de três dias úteis, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, mas que não seja do Conselho de Turma e da Direcção Pedagógica.
5. No mesmo prazo, a Direcção Pedagógica notifica os pais ou Encarregados de Educação do aluno, pelo meio mais expedito, designadamente electrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.

Art. 15º -**B - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – TRAMITAÇÃO**

1. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de seis dias úteis contados desde a data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respectivo Encarregado de Educação.
2. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.
3. No caso do respectivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente idóneo ou na presença do Professor Titular/Director de Turma.
4. Da audiência é lavrada acta de que consta o extracto das alegações feitas pelos interessados.
 - i) Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de três dias úteis, e remete à Direcção Pedagógica, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:
 - ii) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - iii) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respectivas normas legais ou regulamentares;
 - iv) Os antecedentes do aluno, que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - v) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.
5. O relatório do instrutor é remetido para a Direcção Pedagógica, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o Conselho de Turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de três dias úteis;
6. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.
7. Quando for necessário, reunirá o CONSELHO DE TURMA DISCIPLINAR, que tem a seguinte composição:

- i) Director (a) Pedagógico (a) e/ou Director de Turma e/ou Professor Titular;
 - ii) Professores da turma;
 - iii) Delegado e Subdelegado dos alunos da turma;
 - iv) Um representante dos pais/ Encarregados de Educação;
 - v) Um representante do Gabinete Psicopedagógico.
8. Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar no Conselho de Turma disciplinar.
9. O conselho de turma disciplinar emite parecer sobre o relatório do instrutor do processo disciplinar.

Art. 16º -

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DECISÃO FINAL

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, após o encerramento do processo.
2. A execução da medida disciplinar sancionatória pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
3. A decisão final do procedimento é notificada aos pais ou respectivo Encarregado de Educação nos cinco dias úteis seguintes, mediante notificação escrita que deverá ser assinada no acto da sua recepção pelo Encarregado de Educação;
4. A decisão final da medida disciplinar a aplicar não carece da concordância dos pais ou Encarregados de Educação.

Art. 17º -

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – EXECUÇÃO

- Compete ao Director de Turma ou ao Professor Titular da turma, o acompanhamento do desenrolar do processo de execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que o aluno foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os pais e Encarregados de Educação, com os professores da turma e com o Gabinete Psicopedagógico, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Art. 18º -

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- Os pais/ Encarregados de Educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos relacionados com um alegado comportamento inadequado dos seus educandos e, sendo aplicada qualquer medida disciplinar, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Art. 19º -

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, a Direcção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:
 - i) A sua presença no colégio se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das actividades escolares;
 - ii) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade no colégio;
 - iii) A sua presença no colégio prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direcção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
5. O Encarregado de Educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência do colégio, o plano de actividades previsto no artigo 8.º

AVALIAÇÃO

Art. 20º -

1. Em matéria de avaliação dos alunos, o Colégio segue as regras definidas pelo Ministério da Educação.
2. No início do ano lectivo compete ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios de avaliação gerais e específicos para cada ciclo e ano de escolaridade.
3. Os critérios gerais e específicos de avaliação devem ser apresentados aos alunos de forma clara e devidamente sumariados pelos professores de cada uma das disciplinas.
4. Os critérios de avaliação devem constar do Projecto Curricular de Turma a apresentar aos Encarregados de Educação na primeira reunião de pais/ Encarregados de Educação de cada ano lectivo.

Art. 21º - Na avaliação de testes ou trabalhos dos alunos, devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

1. Obrigatoriedade de registar a classificação qualitativa e/ou quantitativa (conforme o estabelecido pelo Ministério da Educação) na avaliação contínua e nas Provas do Professor.
2. Nas disciplinas de enriquecimento curricular, como Oficina de Inglês, Oficina de Informática, Oficina de Jogos, Oficina de Culinária, Oficina de Projecto, Oficina de Música, Oficina de Reciclartes, TIC (tecnologias de informação e comunicação), Jogos Dirigidos e outras que possam ser definidas pelo colégio, os alunos serão avaliados de acordo com as regras e normas fixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 22º -

1. No que diz respeito à retenção dos alunos, o Colégio segue as regras definidas pelo Ministério da Educação, nomeadamente quanto às classes de transição automática, de transição e às classes de exame.

2. De qualquer forma, a situação de retenção do aluno deve corresponder principalmente no ensino primário, a uma medida pedagógica de última instância.
3. Depois de esgotado o recurso a actividades de recuperação ao nível da turma e ao nível da escola, e por planos de recuperação, no ensino primário, se o aluno não estiver em condições de progredir ou aprovar, deve o professor titular da turma ou o Conselho de Turma elaborar um relatório analítico que identifique as competências não adquiridas pelo aluno.
4. Deve também ser elaborado pelo professor titular da turma ou pelo Conselho de Turma do ensino secundário, um plano de acompanhamento.
5. O plano de acompanhamento deve ser planeado com o envolvimento do aluno e do respectivo Encarregado de Educação.
6. O plano de acompanhamento deve ser aprovado pelo Conselho Pedagógico.
7. O relatório e o plano de acompanhamento referido nos pontos anteriores devem ser tidos em conta na elaboração do projecto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado.
8. O plano de acompanhamento deve ser avaliado em todas as reuniões do Conselho de Turma e essa avaliação deve ser dada a conhecer ao aluno e ao respectivo Encarregado de Educação.

VESTUÁRIO

Deseja-se incentivar o cuidado na apresentação, pelo que:

1. Da iniciação à 4ª classe é adoptado a utilização diária do uniforme, que é composto por saia-calção + polo, para a Educação física a saia calção / fato de treino (de malha) + Tshirt. De salientar que não é permitido o uso de fato de treino no dia-a-dia, bem como o uso de uniformes de clubes de futebol fora do âmbito das actividades desportivas. Da 5ª à 12ª classe é adoptado a utilização diária de calção até ao joelho + polo, para a Educação física o calção de ginástica + Tshirt.
2. Nos complementos do uniforme (collants das meninas, camisas), apenas são permitidas cores brancas.
3. Quanto ao calçado a utilizar, não é permitida a utilização de chinelos (havaianas) ou calçado de praia.
4. A apresentação geral dos alunos deverá respeitar o porte digno para as diferentes situações do dia-a-dia escolar. Por isso, deverão ser observadas as seguintes restrições:
 - Uso de adereços, adornos exibicionistas ou inadequados ao contexto escolar, designadamente: exibição de roupa interior, maquilhagem excessiva, piercings, rastas, etc..
5. O Colégio não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de objectos pessoais ou adereços de valor monetário (por exemplo, anéis, pulseiras, colares ou casacos e bonés de marca), envergados pelos alunos.
6. Os equipamentos para actividades desportivas serão posteriormente definidos por cada professor, sendo à partida obrigatória em todos os níveis de ensino (Pré-Escolar, Primário e Secundário) o uso de maillot, t-shirt, calções e fato de treino adoptados pelo Colégio.
7. Aquando das saídas do Colégio para visitas de estudo, ou noutras ocasiões especiais, é obrigatório os alunos trajarem todos o mesmo uniforme, conforme definido pelo professor responsável. Quanto ao calçado, deverão

ser usados sapatos tipo luva ou vela azuis, pretos ou castanhos para uniforme formal, ou ténis quando usados com fato de treino, para uniforme desportivo. Aos alunos que não se apresentarem devidamente trajados, será vedada a participação na saída ou actividade em causa, sem que haja lugar ao reembolso de quaisquer pagamentos já efectuados para tal.

8. Situações de incumprimento - Os alunos que se apresentem no Colégio envergando vestuário inadequado ou não contemplado nos respectivos uniformes, serão conduzidos à secretaria, onde lhes serão fornecidas e processadas na mensalidade as peças consideradas em falta, sem prejuízo de ulterior aplicação de medida disciplinar.
9. Qualquer questão relacionada com a inadequação da indumentária dos alunos omissa no presente regulamento será decidida pela Direcção Pedagógica, a quem cabe exclusivamente a fixação do que possa ser atentatório do bom senso, do bom gosto e da própria imagem do Colégio.

Art. 23º -

1. Nas aulas de Educação Física ou de outras actividades desportivas, os alunos devem estar equipados e preparados para iniciar a aula na hora prevista para o início da aula, deslocando-se em seguida para o local indicado pelo professor.
2. Os alunos deverão sair na hora prevista para o final da aula, tendo a preocupação de estarem preparados para as actividades lectivas seguintes.
3. Os alunos são obrigados a realizar as aulas com o equipamento do Colégio.
4. Sempre que faltar ao aluno uma peça do equipamento de Educação Física, ficará impossibilitado de realizar a aula prática, sendo-lhe marcada uma falta de material, mas terá de assistir à aula e realizar as tarefas impostas pelo professor.
5. Só é permitida a entrada nas salas e campos desportivos com calçado apropriado para os diferentes espaços.
6. Não é permitido aos alunos realizarem as aulas de Educação Física com unhas compridas, brincos, pulseiras, fios, braceletes, relógios, anéis ou outros objectos que possam pôr em perigo a sua integridade física ou a dos colegas.
7. Todos os valores do aluno devem ser guardados num saco próprio pelo Delegado de Turma.
8. Os alunos devem utilizar os balneários unicamente para os fins a que se destinam.
9. Os alunos devem preparar-se para as actividades lectivas seguintes no tempo previsto para esse fim.

10. Perante qualquer anormalidade, os delegados de turma deverão informar os funcionários ou o professor de Educação Física.
11. A utilização e arrumação dos materiais é da responsabilidade dos professores e funcionários. Os alunos deverão colaborar em cada aula na arrumação do material utilizado.
12. Só os professores e funcionários têm acesso à arrecadação do material.
13. Os alunos com atestado médico ou com limitações temporárias por motivos devidamente comprovados deverão estar sempre presentes na aula com calçado adequado ao espaço onde decorrem as aulas.
14. Os alunos não podem vir equipados de casa, excepto quando a aula decorra no primeiro tempo da manhã, sendo obrigatório vestirem a sua roupa normal quando terminarem estas aulas.
15. Os alunos devem adoptar uma atitude correcta e respeitar as indicações dos professores e funcionários.

QUADRO DE MÉRITO

Art. 24º -

1. O Quadro de Mérito será afixado no final de cada trimestre.
2. Para figurar no Quadro de Mérito, os alunos terão de ter uma média igual ou superior a 9/17,5 (1 a 10 ou 1 a 20) e de apresentar um comportamento e assiduidade MB (Muito Bom).
3. Pretende-se com esta iniciativa o reconhecimento do esforço, dedicação, empenho, civismo apresentado pelos alunos, assim como o incentivo à competição saudável.

Qualquer omissão no presente regulamento remete, sempre, para a legislação em vigor, sobre a matéria em referência.

Alguns dos princípios de carácter mais genérico estabelecidos neste Regulamento podem ser operacionalizados mediante informação veiculada em circulares que ao longo do ano serão enviadas aos pais/encarregados de educação.

Luanda, 06 de Setembro de 2024